



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

UMA ANÁLISE HISTÓRICO-CRÍTICA DA POLÍTICA NACIONAL DE GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL DE TERRAS INDÍGENAS (PNGATI)

AN CRITICAL-HISTORICAL ANALYSIS OF BRAZILLIAN NATIONAL POLICE ON INDIGENOUS TERRITORIES TERRITORIAL AND ENVIRONMENTAL MANAGEMENT (PNGATI)

Rodrigo Rezende Batista¹

Palavras-chave: Pluralismo jurídico; Direito autônomo indígena; Pensamento crítico; Plano de vida; Plano de gestão territorial e ambiental de território indígena.

Keywords: Juridical pluralism; Indigenous autonomous law; Critical thinking; Life plan; Environmental and territorial management plan for indigenous territory.

A partir da composição temática entre Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo e Bem Viver, na busca pelo aprofundamento da compreensão teórica da realidade brasileira desde os povos originários e suas dificuldades e necessidades, a investigação se inicia motivada por indícios de cooptação dos discursos e das práxis que gravitam as pulsões de comunicação diatópica das comunidades indígenas, em seus movimentos de interpelação à sociedade e ao Estado por garantias e ampliação de sua dignidade, enquanto uma pluralidade complexa de nações que coabitam o Brasil, mas são renitentemente invisibilizadas pela cultura hegemônica por meio de um arsenal multifacetado de operações que em vários níveis distintos contribuem para a marginalização dessas pessoas e para o apagamento, fetichização ou monetarização de suas culturas. Nesse sentido, o problema orientador desse trabalho consiste em analisar criticamente essas investidas do Estado sobre o modo de vida

¹ Mestrando no PPGD da UNESC - Universidade do Extremo Sul Catarinense. Integrante do grupo de pesquisa NUPEC – Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos e Cidadania. Professor substituto da graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, Campus de Paranaíba. Advogado. E-mail: rrbadvocacia@gmail.com.



dos povos indígenas, desde um direito epistemologicamente descolonizado. Buscou-se num primeiro momento identificar os valores jurídicos, políticos e sociais que permeiam os objetos de pesquisa e que contribuíram, direta ou indiretamente, para a qualificação da luta insurgente indígena por reconhecimento, respeito, dignidade, território e autonomia política e jurídica, para que fosse estabelecido um horizonte materialmente conectado à uma racionalidade transformadora, substantiva, preocupada com a humanidade, mas também com a mesma intensidade conectada com a Natureza, como um só, indistinguíveis e sob uma conexão indelegável, impostergável e condição de uma vida digna a partir de um referencial epistemológico próprio, original e autenticamente brasileiro, latino-americano, que integra o amplo conceito cunhado nos Andes de Bem Viver. Num segundo momento foi possível averiguar que o discurso que integra o *iter* da formulação normativa até a sua positivação enquanto Decreto 7.747/2012 possui elementos que coincidem com as pretensões de uma abordagem descolonial, como a) respeito às manifestações culturais em sentido amplo (uso, costumes, línguas, tradições, etc.); b) protagonismo e autonomia sociocultural; c) reconhecimento da relevância do indígena para a conservação da Natureza; d) proteção territorial; e) governança e participação indígena. Não obstante, existem outros elementos que são determinantes para a leitura da integralidade do discurso como sensibilizado àquele próprio do desenvolvimentismo Moderno, tais como a) recuperação e conservação da agrobiodiversidade; b) promoção e regulação ambiental de atividade e empreendimentos instalados no interior de terras indígenas; c) uso sustentável de recursos naturais e iniciativas produtivas indígenas; d) fortalecer e promover as iniciativas produtivas indígenas, com o apoio à utilização e ao desenvolvimento de novas tecnologias sustentáveis; e) apoiar e promover o artesanato para fins comerciais; f) atividades econômicas e produtivas não tradicionais; g) apoiar iniciativas de etnoturismo e ecoturismo; h) criação de animais de médio e grande porte; i) certificação de produtos dos povos e comunidades com identificação da procedência étnica e territorial e da condição de produto orgânico; j) apoiar e valorizar as iniciativas indígenas de desenvolvimento de pesquisa, criação e produção etnocientífica e tecnológica, para possibilitar inovação e fortalecimento de base econômica, social e



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

ambiental. Essa cooptação do discurso normativo pelo desenvolvimentismo ultrapassa o PNGATI e se espraia na execução dos PGTA, colocando sempre um fator econômico-comercial como um objeto ou objetivo a ser perseguido pela comunidade. Fora considerado, num terceiro momento, que essa abertura das comunidades indígenas ao comércio exógeno não pode ser negada de pronto, exatamente porque é a abertura epistemológica a marca própria do conceito de Bem Viver, o que lhe legitima à uma aspiração universal de pluralidade, sendo um ponto chave para o pensamento econômico de Acosta (2016), todavia, não deve ser ignorado que essa convergência merece toda a atenção acadêmica, carecendo de estudos posteriores para melhor compreensão do fenômeno como simultânea preocupação com a materialidade da autonomia e autodeterminação indígena. Ao fim, conclui-se pela recomendação de alerta, na medida em que, apesar de uma historicidade milenar de trocas comerciais, com o amplo reconhecimento da comunidade científica decorrente dos achados arqueológicos a confirmar estas hipóteses (HASSIG, 2013), há, para com o comércio de matiz capitalista, um abismo epistemológico. Como nos revela Mariana Ferreira (1993), o comércio indígena entre os Kayabi, Juruna e Suyá, está embasado em princípios de reciprocidade, que acabam por estruturar de maneira elementarmente diversa o raciocínio aritmético, permitindo a atribuição de valores epistemologicamente plurais, divergentes da matemática sob o paradigma hegemônico, de forma que o senso de coletividade e comunitarismo expressado nas trocas de produtos entre elas pouco se assemelha ao antropocentrismo individualista que decorre de uma sociedade essencialmente monetária em sua historicidade que a fez, portanto, acumuladora e egoísta em sua raiz, o que coloca essas culturas em lados opostos de um abismo cosmogônico. A maior atenção deve se dar ao fato de que o capitalismo, sob o modelo paradigmático ocidentalizado e norte-eurocentrado, é um valor autorreferencial, produzido e promotor da racionalidade formal que informa a epistemologia ontológica Moderna, que opera na dominação sobre o *outro* e que necessariamente precisa se expandir para ser viável. Nesse sentido, mais que suficiente para provocar possíveis disrupções a sério num devir marcado por cosmopercepções iniciadas e voltadas para a harmonia



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

entre os seres humanos e o meio ambiente, merecendo a cautela da comunidade científica.

Assim, partir de uma abordagem ana-dialética (DUSSEL, 1995; 2012; 2016) e de procedimento histórico-crítico (WOLKMER, 1999; 2005), esta pesquisa se propôs a uma análise teórica descolonizadora (CAOVILLA, 2016) sobre um arcabouço referencial interdisciplinar e por uma pesquisa bibliográfica e documental sobre os movimentos sociais que integram o pano de fundo deste dispositivo legal, desde o momento pré-normativo até a execução da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI – Decreto 7.747/2012) por meio dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Territórios Indígenas (PGTA), assim como documentos que gravitam o tema, como as Orientações para Elaboração de Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (FUNAI, 2013), sem se furtar a análise de artigos científicos, dissertações, teses, matérias jornalísticas, entre outros que se revelaram necessários à documentação de uma realidade secularmente marginalizada, que não raro apenas encontram espaços para sua voz em mídias não hegemônicas, preocupação que não passou despercebida.

Ao fim, restou caracterizado que o Estado brasileiro tem, de fato, ativamente promovido a participação das comunidades indígenas no mercado, sob uma perspectiva desenvolvimentista em sua modalidade “sustentável”, de tal forma que emerge um dever jurídico-crítico de compreensão desse movimento, já que pode levar a consequências capazes de operar transformações subjetivas e objetivas irreparáveis. O panorama teórico analisado permitiu, então, a dedução crítica de uma questão ética mais complexa: “em que ponto a inserção das comunidades indígenas no mercado capitalista provocaria a ruptura estrutural com as premissas do Bem Viver?”. Preocupação que pode ser posteriormente aprofundada pela ciência enquanto dever ético de cuidado com a materialidade dos povos originários, agora, ameaçados em um novo nível de opressão.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.



BRASIL. **Decreto nº 7.747**, de 5 de junho de 2012. Brasília-DF: 2012.

CAOVILLA, Maria Aparecida Lucca. **Descolonizar o Direito na América Latina: O Modelo do Pluralismo e a Cultura do Bem Viver**. 1. ed. Chapecó, SC: Argos Editora, 2016.

DUSSEL, Enrique. 1492: **O encobrimento do outro**: a origem do mito da modernidade. Petrópoles: Vozes, 1993. Disponível em: <https://enriquedussel.com/txt/Textos_Libros/45.1492_O_encobramento_do_outro.pdf>, acesso em: 15/04/2023.

DUSSEL, Enrique. El método de pensar latinoamericano; la analéctica como ruptura teórica. In: **Introducción a la Filosofía de la Liberación**. 5 ed. Bogotá: Editorial Nueva América, 1995, p. 221-241. Disponível em: <<http://www.ifil.org/dussel/textos/14/08pp221-241.pdf>>, acesso em: 15/04/2023.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org.) **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americana. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 24-33. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod_resource/content/1/colonialidade_do_saber_eurocentrismo_ciencias_sociais.pdf>, acesso em: 15/04/2023.

DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação**: na idade da globalização e da exclusão. 4. Ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

FERREIRA, Mariana Kawall Leal. Quando $1 = 1 \neq 2$: práticas matemáticas no Parque Indígena do Xingu. **Cadernos De Campo** (São Paulo - 1991), [S. l.], v. 3, n. 3, p. 30-46, 1993. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v3i3p30-46>. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50582>>, acesso em 10/04/2023.

FUNAI. **Plano de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas**: Orientações para Elaboração. Brasília-DF: FUNAI, 2013.

HASSIG, Ross. El comercio a larga distancia en Mesoamérica y los pochtecas. In: **Arqueologia Mexicana**: Comercio y mercado. v. XIX. n. 122. Ciudad de Mexico: Raíces, 2013.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Fundamentos de história do direito**. 3. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESCO



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

WOLKMER, Antonio Carlos; MACHADO, Lucas. **Tendências contemporâneas do constitucionalismo latino-americano**: Estado plurinacional e pluralismo jurídico. Revista Pensar (UNIFOR), v. 16, p. 371-408, 2011.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

